

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001290/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022730/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203632/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GRANDE HOTEL CANELA S.A., CNPJ n. 88.210.968/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULA KRAUSE CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

Parágrafo Único: A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes, bem como de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que, pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 33% (trinta e três por cento) para os encargos sociais e fiscais, 6% (seis por cento) para cobrir encargos referentes a pagamentos efetuados com cartão de crédito, e os demais 61% (sessenta e um por cento) serão distribuídos aos funcionários em forma de "pontos".

Parágrafo Primeiro: Os valores serão distribuídos aos empregados, mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	PONTOS	
	EXPERIÊNCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
Auxiliar de Copa e Cozinha	06	07
Auxiliar de Manutenção		
Camareira(o)		
Mensageiro		
Porteiro		
Serviços Gerais		
Garçom/Garçonete	07	09
Almoxarife	08	10
Assistente de Reservas		
Assistente de RH		
Chefe de Fila		
Copeiro(a)		
Cozinheiro(a)		
Manutencionista		
Recepcionista		
Analista de DP e RH	09	11
Supervisor de Copa		
Governanta		

Supervisor de Bar e Restaurante		
Supervisor de Manutenção		
Supervisor de Recepção		
Supervisor de Reservas		
Chefe de Cozinha	10	12
Coordenador Financeiro	13	
Coordenador Administrativo		
Coordenador Operacional		

Parágrafo Segundo: Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Quarto: O enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na empresa.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal observado os seguintes quesitos:

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada (conforme previsão do artigo 473 da CLT) receberá os respectivos dias no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;

Parágrafo Segundo: Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem justificativa, perderão 01 (um) ponto; se faltarem 02 (dois) dias perderão 50% (cinquenta por cento) dos pontos; se faltarem 03 (três) dias ou mais perderão totalmente os pontos referentes ao mês que faltou.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas

não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

III. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes

IV. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

V. Servirá de base para o pagamento das férias do empregado, a média, proporcional, dos pontos dos últimos 12 (doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

VI. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado

VII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, a Sra. Melissa Rangel Souza (CPF nº 803.574.150-00), a Sra. Grazieli Aparecida da Silva (CPF nº 008.113.750-80) e a Sra. Roberta de Abreu Santos (CPF nº 026.139.780-07), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Será adotada a compensação extraordinária da jornada de trabalho, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, de modo que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia. Para fins de compensação e banco de horas serão utilizadas as regras previstas na Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção ao item 6 da citada Cláusula, prevendo-se o prazo de 12 (doze) meses para a compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

Parágrafo Primeiro: Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, incluindo os 'pontos', bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

Parágrafo Segundo: Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de "extras" em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR HORAS DE TRABALHO

O empregado pode ser contratado para cumprimento de jornada de trabalho integral ou jornada de trabalho variável, sendo esta última realizada através de contrato por horas de trabalho.

Parágrafo Único: O quantitativo de pontos previstos na tabela de pontos é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O empregado pode ser contratado por prazo determinado, de acordo com o preceituado no artigo 443, § 1º e 2º da CLT.

Parágrafo Único: O quantitativo de pontos previstos na tabela de pontos será aquele utilizado para empregados em contrato de experiência.

CLÁUSULA NONA - JORNADAS DE TRABALHO

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 6 (seis horas) diárias, ficando garantido, um período de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso/lanche entre os períodos da jornada.

Parágrafo Único: Poderá ser adotada a jornada de trabalho no formato 12x36, que se regerá pelas leis em vigor, o que fazem de acordo com as cláusulas a seguir:

a) Nos termos do artigo 59A da CLT, faculta-se, mediante acordo individual com o empregado, a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal, ficando assegurado aos empregados mensalistas o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base.

b) Para os que trabalham sob a denominada “jornada especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de serem ultrapassadas a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

c) Fica assegurado, no curso desta “jornada especial”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT, salvo quando ocorrer a redução prevista nos termos do que dispõe no inciso III, do artigo 611 A, da CLT.

d) Na escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário. O labor realizado em feriados oficiais nacionais, também estão abrangidos por esse regime especial, contudo, não está compreendido nessa compensação, devendo as horas serem adicionadas ao Banco de Horas, respeitando as regras deste instituto.

e) Fica estabelecido que no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de sessenta minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo de 20% (vinte por cento), como condição mais benéfica e compensatória a afastar a redução da hora noturna.

f) A faculdade de adoção da jornada especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas será efetivada através de acordo individual com o empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de áudio e vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, a contar da data inicial do período de dispensa médica, sob pena de ter lançada falta em seu controle de horários.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, bem como a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

PAULA KRAUSE CORREA

DIRETOR
GRANDE HOTEL CANELA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

